

LEI N. 549, DE 20 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam creadas as comarcas de Aquidauana, Campo Grande e Bella-Vista, e restaurada a de Santo Antonio do Rio-abaixo.

§ 1.º A comarca de Aquidauana será constituída pelo municipio do mesmo nome, com os limites actuaes deste, e terá como séde a villa de Aquidauana.

§ 2.º Formarão a comarca de Campo Grande o municipio deste nome e o districto de Vaccaria, para esse fim desannexado da comarca de Nioac, conservando um e outro os seus actuaes limites.

A séde dessa comarca será a villa de Campo Grande.

§ 3.º A comarca de Bella-Vista comprehenderá o actual municipio desse nome e mais o territorio abrangido pelos seguintes limites: a linha da fronteira com a Republica do Paraguay, desde a fóz do rio Apa, no rio Paraguay, até a do rio Igurey, no Paraná; por este acima até a fóz do rio Ivinheima; por este acima até a bocca do rio Brilhante; por este acima até a confluencia do rio Santa Maria; por este acima até as suas cabeceiras; d'ahi uma linha recta até encontrar as cabeceiras do rio Miranda; por este abaixo até a fóz do rio Prata; por este acima até as suas cabeceiras; d'ahi uma linha recta até as cabeceiras do rio Teréré; por este abaixo até a sua confluencia no rio Paraguay; e por este abaixo até a fóz do rio Apa. A séde dessa comarca será a villa de Bella-Vista.

§ 4.º A comarca de Santo Antonio do Rio-abaixo será constituída pelo actual municipio do mesmo nome, tendo os mesmos limites deste. Sua séde será a villa de Santo Antonio.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios para a installação das novas comarcas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.